

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.286/2021, de 23 de setembro de 2021

“Autoriza o Município de Divisa Nova a abrir um crédito especial para cobrir despesas com desapropriação”.

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial numa importância supra de R\$ 11.197,91 (onze mil, cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), destinado a cobrir as despesas com o pagamento da desapropriação do imóvel a Rua Rio de Janeiro esquina com a Rua Pernambuco, junto a sede do Município;

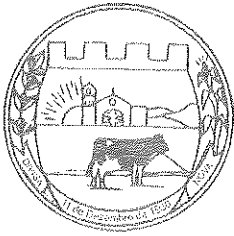
Art. 2º – O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte rubrica, com recursos da Fonte 100;

02 Executivo;
02 Secretaria de Administração, Planejamento e Financeiro;
01 Serviços de Administração;
04 Administração;
122 Administração Geral;
0052 Administração Geral;
3.107 Despesas decorrentes com o depósito efetuado para cobrir as despesas com o processo de desapropriação de imóvel junto a zona urbana;
4490.61.00 Aquisição de Imóveis;

Parágrafo Único - Para fazer face à suplementação ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á por excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento, nas fontes 100, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964,

Art. 3º – Fica o poder executivo autorizado a majorar o índice de suplementação autorizado no “ § 2º do Artigo 24 da LDO e Art. 4º da LOA do vigente exercício”, no montante total do referido Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.235 de 04 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.149 de 30 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 23 de setembro de 2021

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

